

Programa de Formação de Recursos Humanos em Tecnologias Avançadas para o Processamento de Gás Natural, Produção de Hidrogênio e Sustentabilidade na Indústria de Energia (PRH-ANP 58)

**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO (GRA)
(EDITAL N° 02/2026)**

DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do recurso interposto pela candidata ANA BEATRIZ VIANA AZEVEDO, referente ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo para Bolsistas de Graduação (GRA) do Edital n° 02/2026, a Banca Avaliadora deliberou pelo INDEFERIMENTO do pedido, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Banca reconhece a situação acadêmica apresentada pela recorrente e compreende que a Média de Conclusão (MC) registrada no histórico do curso atual pode decorrer das regras institucionais aplicáveis aos casos de transferência interna, conforme previsto nas Normas do Sistema Acadêmico da UFS. Ressalta-se, contudo, que a Banca se limitou a aplicar o Edital e a analisar os documentos oficiais apresentados no período regular de inscrição. Eventual distorção decorrente do método de cálculo da MC em casos de transferência interna constitui matéria de natureza institucional, cuja apreciação compete aos órgãos acadêmicos competentes.

Todavia, a atuação da Banca está vinculada às disposições do Edital e à documentação regularmente apresentada durante o período de inscrições. No ato da inscrição, a candidata apresentou apenas o histórico escolar referente ao curso de Engenharia de Petróleo, no qual consta oficialmente a Média de Conclusão de 4,24, valor inferior ao mínimo de 5,0 exigido como requisito para classificação no certame, circunstância que motivou sua desclassificação.

O histórico escolar do curso de Engenharia Química, contendo a média de conclusão de 5,65, foi apresentado apenas na fase recursal, constituindo documentação complementar intempestiva, que não pode ser considerada para alteração da avaliação originalmente realizada, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica.

A Banca registra, por oportuno, que a situação relatada pela recorrente decorre de critérios institucionais adotados para o cálculo da Média de Conclusão pela Universidade Federal de Sergipe, matéria que extrapola a competência desta Comissão. Caso entenda pertinente, a candidata poderá submeter a questão às instâncias acadêmicas competentes da UFS, especialmente

Programa de Formação de Recursos Humanos em Tecnologias Avançadas para o Processamento de Gás Natural, Produção de Hidrogênio e Sustentabilidade na Indústria de Energia (PRH-ANP 58)

ao Colegiado do Curso e aos órgãos responsáveis pela gestão acadêmica, para apreciação quanto aos efeitos desse critério em sua situação acadêmica e em eventuais processos seletivos futuros.

Diante do exposto, a Banca Avaliadora recomenda à Comissão Gestora do PRH-ANP 58/UFS o INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterado o Resultado Preliminar do Processo Seletivo.

São Cristóvão (SE), 10 de julho de 2026.

Isabelly Pereira da Silva
(Membro Titular)

Joel Alonso Palomino Romero
(Membro Titular)

Licianne Pimentel Santa Rosa
(Membro Titular)

José Jailton Marques
(Membro Suplente – Relator)